



Lei Sancionada
Em 31/05/2005
Prefeito Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 258 / 2005

**“DISPOE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PUBLICA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS ...”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS ,
ESTADO DO TOCANTINS** , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art 1º - Fica instituída a **Contribuição de Iluminação Publica- CIP** para o custeio dos serviços de iluminação publica prestados ao contribuinte nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Unico – Entende-se como iluminação Publica aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos .

Art 2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviço de iluminação publica , efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art 3º -Contribuinte é o proprietário , o titular do domínio útil ou o possuidor , a qualquer titulo , de unidade imobiliária servidas pelo sistema de iluminação publica.

Art 4º - A base de calculo da contribuição e o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação publica das vias e logradouros públicos pelos contribuintes em função do numero de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação publica .

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da Contribuição apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos , observara a distinção entre contribuintes de natureza residencial , comercial , industrial , poder publico e será pago em 12(doze) parcelas mensais , fixadas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação publica compreende:

- a)-Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação publica
- b)-Despesas com administração , operações , manutenção e ampliação do sistema de iluminação publica

Art 5º- E facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica , emitida pela empresa concessionária local , condicionada a celebração de contrato ou convenio .

Parágrafo Único- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convenio com a empresa concessionária ou pressionaria de energia elétrica local , para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Publica –CIP.

Art 6º - Aplica-se a contribuição , no que couber , as normas do Código Tributário Nacional e do Código tributaria do município , inclusive aquelas relativas as infrações e penalidades .

Art 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo , seus efeitos a partir de _____.

Art 9º- Revogam –se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins , aos 31 de março de 2005.

Jose Arabio da Silva
José Arabio da Silva
(Pete)
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESIDENCIAL

FAIXA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
O a 30 Kwh	R\$ ---
31 a 50 kwh	R\$ 1,00
51 a 100 kwh	R\$ 2,00
101 a 150 kwh	R\$ 2,50
151 a 200 kwh	R\$ 3,50
201 a 250 kwh	R\$ 4,50
251 a 300 kwh	R\$ 5,50
301 a 500 kwh	R\$ 6,50
Acima de 501 kwh	R\$ 7,50

COMERCIAL

FAIXA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
O a 100 Kwh	R\$ 5,00
101 a 200 kwh	R\$ 7,50
201 a 500 kwh	R\$ 8,50
Acima de 501 kwh	R\$ 10,00

INDUSTRIAL

FAIXA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
O a 100 Kwh	R\$ 5,00
101 a 200 kwh	R\$ 7,50
201 a 500 kwh	R\$ 8,50
Acima de 501 kwh	R\$ 10,00

PODER PÚBLICO

FAIXA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
O a 100 Kwh	R\$ 5,00
101 a 200 kwh	R\$ 7,50
201 a 500 kwh	R\$ 8,50
Acima de 501 kwh	R\$ 10,00

BASE LEGAL:

Emenda constitucional 039/2002 de 19/12/2002